



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº69/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2022, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Presencial nº 12/2022, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1839 de 12 de fevereiro de 2010, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.239.590/0001-75, com sede à Praça Padre Júlio Maria, 40 – Centro, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Hideraldo Henrique Silva**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.856.981/0001-43, estabelecida à Rua dos Borges, nº. 310, Salas 01/02, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Hernane Santos Fonseca**, portador (a) da CI RG nº. MG.76.268.98 MG e CPF nº. 001.440.466-44, doravante denominada DETENTORA DA ATA. A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal nos Decretos Municipais nº. 1488/2006 e 1839/2010, na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais de fornecimento do objeto:

I. A DETENTORA DA ATA, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo SETOR COMPETENTE, entregando-os as suas expensas na cidade de Boa Esperança/MG, nos locais indicados na AF Aviso de Fornecimento.

II. Nenhum produto será entregue sem o recebimento do aviso de fornecimento e/ou cópia do empenho, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA pela entrega irregular.

III. A DETENTORA DA ATA é obrigada a atender a solicitação do MUNICÍPIO, conforme ordem de compra, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas neste instrumento, caso não atenda.

IV. A DETENTORA DA ATA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar a entrega, observando o seguinte:

a- O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de cada pedido, através de Nota de Empenho ou assinatura de contrato, observados todos os preceitos constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços que o integra, e constitui obrigação em cada uma das contratações efetuadas.

B- Os objetos licitados deverão ser entregues acondicionados, em embalagens adequadas, devidamente lacradas, de forma a garantir e permitir a completa segurança dos produtos durante o transporte;

c- Todas as despesas de frete deverão estar inclusas nos preços propostos.

d- Os produtos deverão ser entregues neste Município, de acordo com as necessidades, **na totalidade do pedido**, não sendo aceito a entrega parcial, em dia útil, das 09h: 00 às 11h: 00 e das 13h: 00 às 17: 00h, nas dependências dos Almoxxarifados das Secretarias desta Prefeitura, conforme abaixo:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, Sito à Rua Rua Wilson da Silveira Lemos, nº 22, Centro;

HERNANE SANTOS
FONSECA:0014404
6644

Assinado de forma digital
por HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
Dados: 2022.03.31
08:48:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

e- Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 80% (oitenta por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a um ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura;

f- Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

g- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega.

h- Em caso de quebra de frasco(s) ou outros recipientes com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s), todos os produtos atingidos deverão ser trocados, e, se necessário, o volume inteiro, sem qualquer ônus para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega.

i- As caixas, pacotes ou fardos nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida;

j- A empresa deverá entregar o produto igualmente pela marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço global de **R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)** e, cujos valores registrados se encontram discriminados abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unit.</u>
3	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO GERIATRICA P COM FLOCOS DE GEL, COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ATÓXICA, BARREIRA EXTERNA IMPERMEAVEL, FECHAMENTO COM ADESIVAS REPOSICIONÁVEL E ELASTICO NAS PERNAS PARA AJUSTE SUAVEL PERFEITO PARA EVITAR VASAMENTO.PACOTE COM 8 UNIDADE.	PCT	150,00	14,95
4	FRALDA DESCARTÁVEL G INFANTIL COM NO MÍNIMO 60 UNIDADES TAMANHO ANTIALÉRGICA COM GEL SUPERABSORVENTE/ COM BARREIRAS.	PCT	250,00	43,30
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GG COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES TAMANHO, ANTIALÉRGICA COM GEL SUPERABSORVENTE/COM BARREIRAS	Und	250,00	46,29

I. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº. 12/2022 que a precedeu e vincula o presente instrumento.

II. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 12/2022 pela DETENTORA DA ATA, que também vincula o presente instrumento.

III. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e etc.

IV. O preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste instrumento.



V. Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da Licitação, informando sua margem de lucro nos produtos.

VI. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação de faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. O pagamento será efetuado à prazo, com 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelos setores competentes.

II. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CRF do FGTS;
- b) CND Federal conjunta;
- c) CND Municipal;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e) Guia de recolhimento PIS/COFINS.

III. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelos setores consumidores desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 MESES, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a PREFEITURA não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos descritos na cláusula anterior, podendo utilizar, para tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à DETENTORA DA ATA nenhum direito à indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária (s), de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
582	12.01.08.243.0062.4.127 3.3.90.30.00.00.00.00.0156	Programa de Apoio e Proteção a Família e ao Adolescente Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata (validade do produto, Certificado de Registro no Ministério da Saúde, controle de qualidade), providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas nas Autorizações de Compras;

II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento;

III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;

V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, **imediatamente**, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

VI. Prover o adequado transporte dos produtos objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

VII. Manter durante toda a vida a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venha a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;

X. Responder civilmente e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros;

XI. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive o que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;

XII. Garantir melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

XIII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

XIV. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

XV. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

XVI. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

XVII. O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas no edital a que esta se vincula.



II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas no edital a que esta se vincula.

III. As sanções deverão se aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

V. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

VII. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severa, sempre que a DETENTORA DA AATA descumprir obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.

VIII. Na fixação do prazo da penalidade prevista acima, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IX. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

b) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através da Guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

X. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

XI. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação: O fornecedor na cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço; O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 866/93; Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

c) Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais;

III. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

IV. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

V. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

I. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

II. As alterações serão processadas através do Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

a- A fiscalização, bem como o acompanhamento da execução do contrato será executada pelos setores consumidores desta Prefeitura, os quais procederão a conferência dos produtos no momento da entrega, devendo os mesmos estarem em conformidade com as especificações e características contidas no presente Edital e seus anexos.

b- Se verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referências aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no artigo 71, da Lei 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

O presente instrumento terá validade por período de 12 MESES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições desta Ata, firmando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam.


HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Prefeito Municipal

HERNANE SANTOS

FONSECA:00144046644

Assinado de forma digital por

HERNANE SANTOS

FONSECA:00144046644

Dados: 2022.03.31 08:54:19 -03'00'

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Hernane Santos Fonseca

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG: